

Diário n. 1657 de 02 de Maio de 2016

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR > GABINETE

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01/2016-CCI

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nos arts. 89, inciso XLI e 90, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como, os arts. 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 46, de 21 de março de 2012, alterada pela Resolução nº 53, de 17 de outubro de 2012, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 22 de novembro do corrente ano,

FAZ SABER aos senhores servidores das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, que estão abertas as inscrições para pedidos de remoção conforme disposto no art. 3º, IV, da Resolução nº 46 deste Tribunal de Justiça, na modalidade de CONCURSO DE REMOÇÃO, para os Cargos indicados no Anexo I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Os interessados no provimento para as vagas dos cargos mencionados deverão manifestar opção, por meio de requerimento dirigido à Corregedoria das Comarcas do Interior, por intermédio do endereço eletrônico remocao2016cci@tjba.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste edital.

1.2 – As inscrições serão aceitas até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16/05/2016.

1.3 – Os pedidos de inscrição deverão vir acompanhados da expressa anuência do Juiz de Direito da Serventia onde estiver lotado o Servidor ou, na falta deste, do seu Substituto, que deverá declarar que a Remoção não importará em prejuízo para a continuidade dos Serviços na serventia de origem do servidor.

1.4 – Os procedimentos relativos ao presente Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

1.5 – Será publicada lista de inscritos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações, a contar da publicação desta.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Escrevente de Cartório e Oficial de Justiça Avaliador lotados nas Comarcas de entrância inicial e intermediária, desde que:

2.1.1 – possuam mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo que ocupam;

2.1.2 – não tenham sofrido penalidade de censura ou outra sanção mais grave no biênio anterior à data da publicação deste Edital;

2.1.3 – não tenham sido removidos há menos de 2 (dois) anos, por permuta ou concurso de remoção.

2.2 – Não participará do certame o servidor que estiver cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública ou que estiver lotado nos Juizados Especiais.

2.3 – Poderá o servidor escolher mais de uma unidade judicial como opção para remoção, devendo, neste caso, indicar a ordem de preferência, limitando-se a 3 (três) opções.

2.4 – Autuado o pedido, os autos serão instruídos pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), pela Seção de Informações Judiciárias (SIJ) e pela Seção de Registro e Processamento Disciplinares (SERP), com as informações referentes à vida funcional do candidato, notadamente sobre o tempo de serviço no cargo que pretende remoção, o tempo no serviço público e eventual ocorrência de sanção disciplinar, no prazo improrrogável e sucessivo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do processo de habilitação.

2.5 – Será publicada lista dos candidatos aptos a participar do Concurso de Remoção, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações, a contar da sua publicação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

3.1 – A remoção far-se-á, preferencialmente, entre Comarcas de igual entrância, nos termos do art. 213, da Lei nº 10.845, de 27.11.2007 e do art. 14 da Resolução nº 46, de 21 de março de 2012, alterada pela Resolução nº 53, de 17 de outubro de 2012;

3.2 – Na hipótese de concorrer mais de um candidato para a mesma vaga, serão utilizados para desempate, pela ordem, os seguintes critérios:

3.2.1 – encontrar-se o servidor lotado em Comarca de mesma entrância daquela para onde pleiteia sua Remoção;

3.2.2 – estar o servidor exercendo cargo comissionado, função de confiança ou estiver à disposição da Comarca para onde pretende ser removido;

3.2.3 – antiguidade no cargo;

3.2.4 – antiguidade no serviço público;

3.2.5 – maior idade;

3.3 – Os servidores que se encontrarem afastados, por qualquer motivo, serão preteridos em face daqueles que estejam em efetivo exercício.

4. DO RESULTADO DO CONCURSO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Apreciados os critérios de Classificação no Concurso pela Corregedoria das Comarcas do Interior, os requerimentos serão encaminhados ao E. Conselho da Magistratura para deliberação, na forma do art. 17, § 1º, da Resolução de nº 46/2012.

4.2 – Não serão deferidas remoções que possam trazer prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público nas Varas Judiciais ou nas Serventias Extrajudiciais, tendo em vista a notória deficiência de servidores no âmbito do Tribunal de Justiça.

4.3 - Será publicada lista dos pedidos de Remoção deferidos pelo Conselho da Magistratura, em ordem de classificação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações, a contar da publicação.

4.3.1 – As impugnações interpostas contra a lista dos pedidos deferidos serão apreciadas pelo próprio Conselho da Magistratura.

4.4 – Resolvidas as impugnações, os autos serão encaminhados à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, que expedirá o ato de Remoção dos Servidores, conforme previsto no art. 84, XIX, do Regimento Interno c/c art. 17, § 5º, da Resolução de nº 46/2012.

4.5 – Ao servidor removido será vedada, no período de 2 (dois) anos, a remoção para outra unidade, salvo no interesse da Administração.

4.6 – A remoção de que trata este Edital, por ser de livre iniciativa do interessado, não trará qualquer vantagem para o servidor removido.

Publique-se.

Salvador, 27 de abril de 2016.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende

Corregedora das Comarcas do Interior